



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE – PCMSO E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI-DF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 206.283/2022

CONTRATO Nº 31/2022-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI-DF, com sede no SPLM, Conjunto 3, Lotes 11, 13 e 15, Núcleo Bandeirante-DF, CEP 71732-030, telefone 3399-1888, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.261/0001-52, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO MACHADO GUIMARÃES**, brasileiro, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da Carteira de Identidade nº 1355/D-DF, expedida pelo Crea-DF, inscrito no CPF sob nº 171.164.066-20, residente e domiciliado, em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATADO**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 206.283/2022**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, dispensada a licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Despacho nº 230/2022/ADH, em 05/08/2022, e Ato de Dispensa Nº 022/2022/PRES, de 09/08/2022 o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Gerenciamento de Riscos - PGR, visando à promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores do Crea-DF, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – e NR 7 e NR 1, as especificações e definições do Termo de Referência e Proposta.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Constitui parte integrante do presente contrato o Termo de Referência e a proposta da contratada, as quais vinculam as partes.

2.3 A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, o contrato somente poderá ser prorrogado por período em que a soma total contratual não ultrapasse o valor limite da dispensa de licitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

3.1 Prestar os serviços conforme o objeto e a proposta, com eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela boa e fiel prestação dos serviços.

3.2 Indicar o profissional que realizará os serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com os documentos definidos nos subitens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.

3.3 Enviar, após a assinatura do contrato, o documento “Dados para Elaboração e Implantação do PCMSO e PGR” ao CONTRATANTE, para preenchimento e devolução à CONTRATADA.

3.4 Elaborar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da devolução do documento descrito no item anterior, os respectivos Programas e entregá-los ao CONTRATANTE.

3.5 Submeter-se às normas de acesso e circulação do CONTRATANTE.

3.6 Atender, sem distinção, todos os trabalhadores encaminhados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio.

Mário
dy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.7 Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre as questões relacionadas à saúde ocupacional de seus trabalhadores, excluindo-se as informações que tragam prejuízo às normas legais e éticas;

3.8 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.

3.9 Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas.

3.10 Comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo estabelecido no contrato, os motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços objeto do contrato.

3.11 Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro, acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.12 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução.

3.13 Recolher todos os tributos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato.

3.14 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente.

3.15 Fornecer as faturas, nos termos da lei e manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.

3.16 A CONTRATADA não se responsabilizará pela não execução do programa em função de omissão ou negligência do CONTRATANTE.

3.17 O presente contrato não isenta o CONTRATANTE, enquadrado pela Norma Regulamentadora Quatro (NR 4), quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas à manutenção do serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.18 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, tais como: Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, Crea-DF e Ministério Público.

II – DO CONTRATANTE:

3.19 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.20** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 3.21** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.
- 3.22** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 3.23** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou dos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.24** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.
- 3.25** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços executados.
- 3.26** Efetuar os pagamentos devidos, vinculada apresentação da Nota Fiscal, Boleto Bancário e Certidões Negativas de Débitos.
- 3.27** Solicitar o agendamento de exames médicos ocupacionais e audiometria, quando for o caso, após a conclusão dos exames complementares e do exame oftalmológico previsto no PCMSO, através do site da CONTRATADA.
- 3.28** Respeitar e fazer cumprir o controle de periodicidade dos exames e o agendamento a ser proposto pela CONTRATADA, com o objetivo de racionalizar os trabalhos.
- 3.29** Enviar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório contendo informações do CAGED, quando houver alterações do quantitativo de empregados.
- 3.30** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.31** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos será por conta da CONTRATADA, na sede do CONTRATANTE, sito na SGAS Quadra 901, Conjunto “D” – Asa Sul – Brasília-DF, das 09:00 às 17:00 horas, mediante agendamento pelo telefone 3961-2843.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o prazo definidos no contrato, Termo de Referência, contados a partir da data de sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do presente contrato, os valores de acordo com a tabela abaixo:

5.1.1 Custos do PGR:

Elaboração do PGR até 23 funções	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Duas revisões do PGR	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
TOTAL	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

5.1.2 Custos do PCMSO:

NÚMERO DE TRABALHADORES	IMPLANTAÇÃO (1º MÊS)	TOTAL	MANUTENÇÃO MENSAL (11 MESES)	TOTAL
Acima de 20 trabalhadores	R\$ 15,00 por trabalhador	R\$ 1.500,00	R\$ 4,50 por trabalhador/mês	R\$ 4.950,00

5.2 O quantitativo estimado de colaboradores abrangidos pelo PCMSO é de 100 (cem), podendo este montante oscilar para mais ou para menos;

5.3 pelos serviços, ora ajustados, serão pagos:

5.3.1 no primeiro mês de implantação o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (Cálculo: 100 colaboradores x R\$ 15,00);

5.3.2 demais 11 (onze) meses de manutenção o valor mensal estimado de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). (Cálculo: 100 colaboradores x R\$ 4,50 = R\$ 450,00, ou seja, R\$ 450,00 x 11 meses = R\$ 4.950,00);

5.3.3 o valor global estimado é de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). (Cálculo: R\$ 2.000,00 (PGR) + R\$ 1.500 (1º mês) + R\$ 4.950,00 (11 meses)).

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado na praça de Brasília-DF, por meio do Banco do Brasil S.A ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo o CONTRATADO indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.2 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no CONTRATANTE e depois de atestado a execução dos serviços pelo gestor do contrato designado.

6.3 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de verificação das incorreções ou dos erros.

7.0 CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais cominações legais.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

8.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os valores ora praticados poderão ser alterados mediante reajuste ou revisão de preços após 01(um) ano de vigência do contrato, em função dos valores praticados pela CONTRATADA.

9.2 Incumbirá à CONTRATADA à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajuste pleiteado, com a apresentação de todos os documentos que se fizerem necessários para embasar o pedido, o qual deverá ser analisado, aprovado pelo CONTRATANTE e desde que os valores estejam dentro dos praticados pelo mercado.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na Dotação Orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.**

[Assinaturas manuscritas em azul]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os produtos cotados deverão atender as especificações constante no Termo de Referência.

14.2 Porventura alguma situação não prevista no Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e oficializados à CONTRATADA.

14.4 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do CONTRATANTE, passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

14.5 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

14.6 A prestação dos serviços estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência do gestor do contrato.

14.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

14.8 A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

14.10 Qualquer alteração no objeto do presente contrato, decorrerá de prévia concordância das partes e obrigatoriamente por Termo Aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

15.2 E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 31 de Agosto de 2022.


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF.**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante


**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL -
SECONCI/DF**
Marcelo Machado Guimarães
Presidente
Contratada

Testemunhas:


Assinatura:
Nome: Maria Fátima Pontes
CPF.: 418093511-20


Assinatura:
Nome: Nefesa Sampaio Gomes
CPF.: 443.510.461.04

**LARA
SANCHEZ
FERREIRA** Assinado de
forma digital
por LARA
SANCHEZ
FERREIRA